

lei nº 63



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000631948
Projeto: 00057194
Autor: EDMILSON PINHEIRO
Assunto: CREDITO



DATA 28 / 05 / 48

DIGITALIZADO

EM: 20 / 11 / 74

PROJETO DE LEI Nº

57

Roberta Otac

FUNCIONARIO

ASSUNTO: Dispendio sobre a colocação de
placas e nos nos ruas e praças
de Fortaleza e abre um credito es-
pecial para fazer face as referidos
despesas

VEREADOR

Edmilson Pinheiro

LEI

Nº

63

DE

20 / 09 / 48

DIOM

Nº

4367

DE

23 / 09 / 48

ARQUIVO



Câmara Municipal de Fortaleza



OF. Nº.

Fortaleza, 20 de Setembro de 1948.

LEI Nº 63 DE 20 DE SETEMBRO DE 1948.

Dispõe sobre a colocação de placas e números nas ruas e praças de Fortaleza e abre um crédito de C\$25.000,00, para fazer face às referidas despesas.

EU, ALÍSIO BORGES MAMEDE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

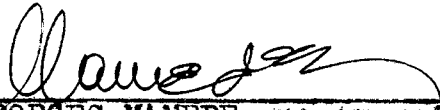
Art.1º -Fica o sr.Prefeito Municipal autorizado, dentro do prazo de 120 dias, a mandar colocar placas e números em todas as ruas e praças de Fortaleza.

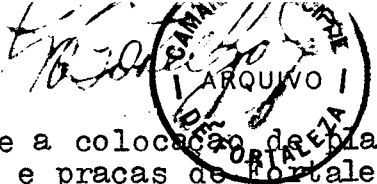
Art.2º -Fica o sr.Prefeito municipal igualmente autorizado a abrir no orçamento vigente, o crédito especial de C\$25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros), para a aquisição de placas e números para as praças e ruas de Fortaleza.

Art.3º -A aquisição de placas e números deve ser feita mediante concorrência pública.

Art.4º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Setembro de 1948.


ALÍSIO BORGES MAMEDE, no exercício
da Presidência.



Dispõe sobre a colocação de placas e numeros nas ruas e praças de Fortaleza e abre um crédito de Cr\$15.000,00, para fazer face às referidas despesas.

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal obrigado, dentro do prazo de 120 dias, a mandar colocar placas e numeros em todas as ruas e praças de Fortaleza.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o credito especial de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$15.000,00), para a aquisição de placas e números.

Art. 3º - A aquisição de placas e números deve ser feita mediante concorrência pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário Fortaleza, em 28 de maio de 1948

Edmilson Ribeiro

Therophilo Cordery

JUSTIFICACAO

O presente projeto se impõe sobretudo pelo seu sentido prático, pois além de beneficiar, de um modo geral, a população de Fortaleza, prestará relevantes serviços às repartições municipais, estaduais e federais, que muitas vezes se vêem embaraçadas por falta das placas e números em nossas ruas e praças.

As repartições beneficiadas são as seguintes: em primeiro lugar, a própria Prefeitura, para o lançamento regular e perfeito dos impostos predial e de indústria e profissão; os Correios e Telegrafos, para a entrega exata da correspondência; os Departamentos de Saúde Estadual e Federal, para a devida fiscalização do estado sanitário das nossas populações; finalmente, da Light, para os seus serviços de ligação e cobrança.

Ficam aqui, portanto, a justificação dum projeto que muito beneficiará o povo e as repartições públicas de Fortaleza.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 29 de maio de 1948*

Edmilson Ribeiro

Therophilo Cordery

Aprorade em 12 de maio de 1948 - Aprovado em 19/6/48

*A Com. de Finanças e Org. Municipal
1-6-48*



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

PARECER Nº 9

(Ao projeto 57)

O projeto de lei nº 57 de autoria do vereador Edmilson Pinheiro dispendo sôbre a colocação de placas e numeros nas ruas e praças de Fortaleza é muito justo de vez que, sômente com essas placas sabere-mos exatamente qual a rua, praça ou avenida e o numero correspondente à metragem.

Infelizmente Fortaleza ainda não tem as suas artérias devidamen-te identificadas. Sendo assim, a Comissão de Organização Municipal não somente acha justo o presente projeto de lei, mas oportuno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de Junho de 1948.

João Cláudio de Oliveira - relator
Quintiliano - presidente
Alcides

*Impresso em 14/6/48
Mandy*

A.S.R.

*14-6-48
Presidente*

Handwritten signature
CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO BINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 57

Dispõe sobre a colocação de placas e números nas ruas e praças de Fortaleza e abre um crédito de Cr.\$25.000,00, para fazer face as referidas despesas.

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal obrigado, dentro do prazo de 120 dias, a mandar colocar placas e números em todas as ruas e praças de Fortaleza.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a aquisição de placas e números para as praças e ruas de Fortaleza.

Art. 3º - A aquisição de placas e números deve ser feita mediante concorrência pública.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1948.

Handwritten notes:
O. P. ...
8/9/48
P. ...

João Filipe Cavalcante

Luiz Manoel

João Delfino de Almeida



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N°.

Fortaleza,

LEI N° ^{Setembro} 63 DE 20 DE JULHO DE 1948.

Dispõe sobre a colocação de placas e números nas ruas e praças de Fortaleza e abre um crédito de Cr. \$25.000,00, para fazer face às referidas despesas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal ^{autorizado} ~~obrigado~~, dentro do prazo de 120 dias, a mandar colocar placas e números em todas as ruas e praças de Fortaleza.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal ^{igualmente} autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr. \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a aquisição de placas e números para as praças e ruas de Fortaleza.

Art. 3º - A aquisição de placas e números deve ser feita mediante concorrência pública.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE
JULHO DE 1948.

~~PREFEITO MUNICIPAL~~



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

PARÁGRAFO Nº 9

(ao projeto 57)

O projeto de lei nº 57 de autoria do vereador Edmilson Pinheiro dispõe sobre a colocação de placas e números nas ruas e praças de Fortaleza é muito justo de vez que, somente com essas placas saberemos exatamente qual a rua, praça ou avenida e o número correspondente à metragem.

Infelizmente Fortaleza ainda não tem as suas artérias devidamente identificadas. Sendo assim, a Comissão de Organização Municipal não somente acha justo o presente projeto de lei, mas oportuno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Junho de 1948.

Ass) José Cláudio de Oliveira - relator
Gutenberg Braun - presidente
Manoel Feitosa

A.S.R.



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Proposta nº 9

(do projeto 57)

O projeto de lei nº 57 de autoria do vereador Edmilson Pinheiro dispondo sobre a colocação de placas e números nas ruas e praças de Fortaleza é muito justo de vez que, somente com essas placas saberemos exatamente qual a rua, praça ou avenida e o número correspondente à retragem.

Infelizmente Fortaleza ainda não tem as suas artérias devidamente identificadas. Sendo assim, a Comissão de Organização Municipal não somente acha justo o presente projeto de lei, mas oportuno.

Sala nas Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Junho de 1948.

Ass) José Cláudio de Oliveira - relator
Gutemberg Brito - presidente
Herbel Feitosa

A.S.R.



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 57

Redija-se o Art. 2º do presente projeto-lei da seguinte maneira:

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de / Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a aquisição de placas e números para as praças e ruas de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 21 de Junho de 1948.

Alfrozada
19/6/48
A. S. de A. S.
A. S. de A. S.

J. P. de A. S.
Vereador.